

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 16 de Dezembro de 1954.

- na sessão de 16 de Dezembro

Prefeito Municipal.

Publicada na Sintonia Geral da Prefeitura, em 16 de Dezembro de 1954.

Francisco de Oliveira Pinto,
Diretor Geral.

Lei nº 542, de 16 de Dezembro de 1954.

Dispõe sobre tarifas do serviço telefônico.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar os serviços telefônicos locais, a partir de 1º de Dezembro de 1954, de acordo com as tarifas constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A diferença entre as tarifas, vigentes em 30 de Novembro de 1954 e as constantes da tabela referida no artigo anterior, se destinam de modo especial a atender ao aumento da despesa resultante da elevação do nível do salário mínimo e dos salários em geral dos empregados da Companhia, na conformidade do acordo homologado pelo Ministério do Trabalho em 30-10-1954.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabela a que se refere o Artigo 1º:

espécie

- a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:
- a-1) linha individual, por aparelho est. 108.00
 - a-2) linha conjunta, por aparelho 87.00
- b) Assinatura de telefones de residências:
- b-1) linha individual, por aparelho 88.00
 - b-2) linha conjunta, por aparelho 65.00
- c) Assinatura de telefones de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede. 18.00
- d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e mantidas, pela companhia; qualquer que seja a classe de assinante:
- d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural. 18.00
- e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial ou substituição ao aparelho comum de parede:
- e-1) aparelho de mesa 6.00
 - e-2) aparelho monofone 12.00
- f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha 120.00
- g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio ou que seja localizado o aparelho geral, cada telefone. 75.00
- h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone. 75.00
- i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição de tipo do aparelho - cada aparelho 60.00

- j) Taxa de transpôrência de responsabilidade do as-
 sinante 60.00
 k) Taxa de religação de linha que tenha sido desli-
 gada por culpa ou a pedido do assinante 60.00
 l) Taxa de ligação local originada em telefone-
 público, por 5 minutos 1.00.
 m) Tarifas interurbanas dentro do município:

Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas
 pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do
 Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Forte Flôr, em 16 de Dezembro de 1.954
 D. Antônia Maria Alves
 Prefeito Municipal

Publicada na Directoria Geral da Prefeitura, em 16 de Dezembro
 de 1954.

Francisco de Oliveira Lima,
 Director Geral.